



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA ADITIVA CM/ 02/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/ 2017

Concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências

Fica ACRESCENTADO o § 6º no art.1º do Projeto de Lei CM-55-2017, com a seguinte redação:

“§ 6º Os recursos financeiros repassados ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba – SIPRI, deverão acobertar as despesas de infraestrutura, segurança e médica hospitalar.”

Sala das Sessões, 04 de julho de 2017.

Francisco Tomaz de Oliveira e Filho
vereador

Rejeitado (a) por 13 votos
contrários e 03 favoráveis.

10 / 07 / 2017

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 04 / 07 / 2017

Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 04 / 07 / 2017

Presidente

A Ordem do dia desta sessão

10 / 07 / 2017

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

EMENDA ADITIVA CM/02/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2017.

Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

EMENDA ADITIVA CM/02/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de julho de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 088/2017

EMENDA ADITIVA CM/02/2017 AO PROJETO DE LEI CM/55/2017, que concede ajuda financeira no exercício de 2017, autoriza a concessão de uso de espaço público para a realização do evento EXPOPEC 2017 ao Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

*Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I - de Vereador;”*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar”* (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de julho de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840